

O
Código Civil Brasileiro
(Lei 10.406/2002)
no
Tratamento dado às Igrejas
é
Inconstitucional

Waltir Pereira da Silva

O
Código Civil Brasileiro
(Lei 10.406/2002)
no
Tratamento dado às Igrejas
é
Inconstitucional

1ª Edição
2003

Copyright 2003 by Waltir Pereira da Silva

Todos os direitos reservados.

Proibida a reprodução no todo ou em parte deste livro, por qualquer meio, sem autorização do Departamento de Comunicação e Imprensa da Igreja em Vitória.

Contatos

Rua Vitalino dos Santos Valadares, 125,
Bairro Santa Luiza, Vitória-ES, Cep. 29.045-360
Telefone (27) 3227-3491

Site: www.igrejaemvitoria.com.br

E-mail: faleconosco@igrejaemvitoria.com.br

Capa

Gustavo Aquino Gandini

Edição

Departamento de Comunicação e Imprensa da Igreja em Vitória

Editoração

Gráfica Sodré

1ª Edição

Vitória-ES/2003

Todos os textos bíblicos citados são da tradução de João Ferreira de Almeida,
Edição Revista e Atualizada da Sociedade Bíblica do Brasil.

SUMÁRIO

Apresentação	05
Introdução	06
I – Aspectos inconstitucionais verificados no tratamento do Código Civil em relação às Igrejas	07
II – Igreja X Associação	10
III – Algumas considerações contrárias ao Código Civil em relação ao seu tratamento dado às Igrejas	16
IV – Sugestão para adequação do Código Civil (lei 10.406/2002) à Constituição Federal do Brasil de 1988 em relação às Igrejas	22
Considerações finais	24

Apresentação

Ao apresentar esse trabalho aos legisladores, às autoridades em geral, aos cristãos, enfim, ao povo do meu Brasil, devo dizer que meu objetivo é conseguir que, em conjunto, em união, possamos conquistar e ver surgir aperfeiçoado um tempo de liberdade de consciência e de fé. Não estou estudando toda a Constituição Federal do Brasil, nem todos os Códigos de Leis, pois não sou jurista. Sou teólogo, por décadas professor, formador de opinião, formador de patriotas a serviço da pátria. O que desejo, como estudioso da Palavra de Deus, é defender as Igrejas de qualquer ameaça de cerceamento da liberdade de consciência e de crença. Não apresento os assuntos para mostrar que os esgotei, mas para despertar as consciências, para que todos clamemos e lutemos pelas liberdades que custaram preço de sangue a muitos que viveram antes de nós. Objetivando o aprimoramento das nossas leis na busca de um estabelecimento firme das liberdades, seguem as notas expostas neste pequeno livro, esperando que ninguém tire conclusões antes de lê-lo, todo. Meditar, antes de concluir. Meditação honesta é fundamental a toda conclusão correta. Que não se faça uma leitura superficial. Que haja estudo sério. Por que? Porque se trata de assunto vital. Caso cochilemos nesta hora, muitos sonhos do futuro poderão tornar-se horríveis pesadelos. Sem dúvida, este livrete deve ser examinado, sobretudo, com o coração, porque o coração tem razão que a própria razão pode desconhecer. Ao examinar esta pequena obra, caso se encontrem imperfeições, que estas imperfeições sirvam para despertar o leitor, a fim de que este possa fazer algo melhor. Seja como for, o presente livro só faz encaminhar, quem o ler, pelos caminhos da liberdade, sobretudo, da liberdade em Cristo, liberdade para as Igrejas de Cristo. Que Deus nos ajude a vermos que o nosso caminho seja, todo ele, formado, calçado pela graça, pelo amor, pela liberdade e justiça, e que este caminho da liberdade em Cristo brilhe mais e mais até ser dia perfeito.

Introdução

No **Código Civil de 1916, pelo seu Art. 16**, vemos que as Igrejas eram “sociedades”, sociedades “religiosas”; bem assim, eram ou poderiam ser “pessoas jurídicas de direito privado”. As Igrejas eram sociedades “religiosas”. No **Código Civil de 2002, no seu Art. 44**, restou, às Igrejas, o enquadramento como “associações”. **POR QUE?...!!!**

Esse Código Civil, que está vigorando desde 11 de janeiro de 2003, trouxe alterações significativas no que pode concernir ao seu tratamento das igrejas como associações. Muitos são os debates e as opiniões. Este trabalho tem por objetivo despertar as nossas autoridades brasileiras, bem como nossos irmãos em Cristo Jesus, para quaisquer incongruências verificadas no tratamento “legal” do Código Civil em suas relações com as Igrejas Evangélicas. É evidente que podemos errar, assim as autoridades, assim qualquer de nós. No entanto, ao descobirmos erros, é honesto buscar toda a correção necessária.

A Palavra de Deus nos avisa que o mundo nos odeia, pois que odeia a Deus e seu Cristo. Mateus 10:22 diz: “Sereis odiados de todos por causa do meu nome; aquele, porém, que perseverar até ao fim, esse será salvo”. Portanto, necessitamos de prudência, pois que “o mundo inteiro jaz no maligno” (I Jo.5:19).

Temos constatado que alguns tratamentos, em relação às igrejas, ferem ao disposto na Constituição Federal. É de bom alvitre que as autoridades busquem consertar aquilo que de errado, ficou legalizado. Apontar erros por amor ao que é certo, é obrigação de toda mente lúcida, honesta. Ao criticarmos, não temos como finalidade a própria crítica em si. Não se trata de crítica pela crítica. O alvo desejado é que a verdade seja estabelecida em toda a sua extensão. Acertar o erro quanto antes, é dever de todo aquele que tem em mãos o poder de fazer tal acerto. Decerto, é trabalhoso consertar um erro, quando este é inserido nas leis. No entanto, maior trabalho e dores de cabeça, mil problemas poderão vir, de cada parte do Brasil, caso não haja disposição de se fazer o devido acerto, em tempo próprio, no que tange ao tratamento “legal” dado às Igrejas como simples associações.

Confiamos em Deus e cremos que de Deus virá sabedoria às autoridades brasileiras, para que estas façam correção do que estiver errado, no tratamento dado pelo Código Civil, no tocante às Igrejas e que a Constituição Federal, nossa Lei Maior, seja obedecida e estabelecida nos seus mínimos detalhes, e que toda liberdade religiosa seja concedida a todo brasileiro ou estrangeiro residente em nossa pátria e que as Igrejas gozem de liberdade e proteção das autoridades constituídas em nosso país.

I

Aspectos inconstitucionais verificados no tratamento do Código Civil em relação às Igrejas

Que é inconstitucionalidade?

Segundo o “Novo Dicionário da Língua Portuguesa”, de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, inconstitucionalidade é “qualidade de inconstitucional”, é aquilo “que se opõe a Constituição do Estado”. Então, no que se opuser à “Constituição Federal”, qualquer código de lei é inconstitucional.

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, no Capítulo I, que versa sobre os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, no seu Art. 5º, Inciso VI, declara: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. O grifo é nosso.

O Código Civil infringe a Constituição Federal, em seu **Art. 5º, Inciso VI, quando deixa a Associação como único caminho para a Igreja entrar, e adquirir personalidade jurídica. A Associação tem de ser dirigida por uma Assembléia Geral.**

Ora, como “**é inviolável a liberdade de consciência e de crença**”, quando há aqueles que crêem e buscam estabelecer governos eclesiásticos, que se regem por sistema de governo presbiterial e que dispensam qualquer tipo de Assembléia governamental e se vêem obrigados a ser regidos por uma Assembléia Geral? Há, também, aqueles que pertencem a certa ala de governo eclesiástico episcopal, que dispensam qualquer assembleia geral que lhes seja governamental. Como há “liberdade de... crença”, quando aqueles que crêem no sistema presbiterial ou no sistema episcopal de governo religioso-cristão-eclesiástico são impedidos de praticar sua fé eclesiástica através de instrumentos totalitários, mas “legais”, do Código Civil? Assim, cidadãos brasileiros são impedidos de exercer, de viver o sistema de governo eclesiástico em que crêem, por lhes ter sido imposto um sistema religioso democrático através da imposição totalitária de uma Assembléia Geral soberana, portanto, eclesiasticamente governamental. Onde está a liberdade de crença? Esta é uma inconstitucionalidade no tratamento dado às Igrejas pelo Código Civil e deve cair, pois os brasileiros merecem respeito, e a Constituição Federal não pode ser pisada. Deve ser livre o ramo episcopal que precisar do sistema eclesiástico-episcopal sem Assembléia governamental para cultuar. O grupo presbiterial que precisar do sistema presbiterial-eclesiástico para cultuar, sem nenhuma Assembléia Geral governamental tem o direito constitucional de cultuar desse modo. Enfim, haverá aquele crente que vai necessitar de um sistema de governo eclesiástico-democrático para cultuar. Cultuar ou adorar é um ato ou estado espiritual que pode não dispensar formas administrativas adequadas que, de fato, constituem-se pré-requisitos para que a adoração, o culto a Deus, possa realizar-se em plenitude dentro do coração humano.

Qualquer imposição que negue a liberdade de “consciência e de crença” é um retorno ao nada saudoso e tenebroso período medieval. É ditadura, embora possa vir vestida com capa democrática.

Também o Art. 19, Inciso I, da nossa Constituição Federal, diz: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter

com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”. O grifo é nosso.

O tratamento dado às Igrejas pelo Código Civil também infringe a Constituição Federal, em seu **Art. 19, Inciso I**, que estabelece, explicitamente, que aos Poderes Públicos é vedado “**embaraçar... o funcionamento**” dos “**cultos religiosos ou Igrejas**”, quando deixa a Associação como único caminho para a Igreja entrar, e adquirir personalidade jurídica. Este caminho imposto pelo Código Civil pode não ser problema para os que crêem no sistema de governo eclesiástico democrático. Mas, constitui-se verdadeiro **embaraco** para aqueles que crêem que devem adorar, cultuar a Deus por Cristo sem o comando de uma Assembléia Geral. Ora, aquilo que no Código Civil contrariar o que a Constituição Federal estabelece para as Igrejas, é inconstitucional. É óbvio. Aqueles que crêem que devem adorar ou cultuar a Deus sem a presença ou governo de uma Assembléia, ficam ditatorialmente obrigados a ter o seu serviço cultural a Deus administrado por uma Assembléia. Podemos, sem dúvida, não concordar com esta ou com aquela estrutura cultural desses ou daqueles brasileiros, contudo, temos de aceitar a “liberdade de consciência e de crença” destes ou daqueles grupos culturais, por força do que estabelece a nossa inviolável Constituição Federal.

Alguém pode afirmar: Não há nada de inconstitucional no Código Civil em seu relacionamento com a Igreja, pois a Assembléia trata da administração e não do culto. Seria correta esta afirmação? Além de simplória, afirmação como esta é fruto de quem não entende o que é cultuar ou adorar. Todo culto real há de ser verdadeira e espiritualmente administrado. Deus não ama o culto relaxado. Por outro lado, devemos entender que administrar já é cultuar dentro da alma. A liberdade de culto tem a ver, sim, com a forma de administração. Por que? Por muitas razões: Se alguns querem adorar ajoelhados, em bancos, têm de comprar tais bancos. Se algum grupo quer cultuar em algum auditório, tem de comprar, por exemplo, um terreno e construir tal auditório. Aqueles que realizam batismos por imersão, terão de fazer a piscina ou batistério, caso queiram que os batismos sejam realizados no local onde se reúnem para cultuar. Ao cultuar, participando da Ceia do Senhor, terão de comprar o pão e o vinho. E há de ter uma comissão especial que parta e reparta o pão e que distribua o vinho para os fiéis. Quando se reúnem para cultuar, estudando a Bíblia, a Teologia, a Filosofia Cristã, a Escatologia, o que quer que deseje estudar, esse ou aquele grupo terá de comprar cadeiras, carteiras, mesas, giz, Bíblias, livros etc. Abraão cultuou ou adorou a Deus em um altar que ele mesmo construiu, como se vê no livro de Gênesis capítulo 12. Salomão adorou a Deus ajoelhado. II Crônicas 6:13: diz: “ajoelhou-se em presença de toda a congregação de Israel, estendeu a mão para o céu”. Ora, que é isso? Eis a resposta: A liberdade de culto tem tudo a ver com a liberdade da forma de administração que o próprio adorador usa para cultuar. No caso de Salomão, vemos que antes de vê-lo adorar ajoelhado, conforme mostram os capítulos 2, 3, 4, 5 e 6 de II Crônicas, Salomão teve de construir e de administrar a construção do templo. Abraão teve de administrar a construção dos altares que edificou, conforme vemos em Gênesis 12:5-8. Conseqüentemente, cultuar ou adorar não se resume, tão somente, na genuflexão do crente. Há todo um aparato administrativo que em si já é culto a Deus. O culto do cristão verdadeiro não se limita, apenas, a algum possível, estado de êxtase que, porventura, experimente num momento do seu viver diário, quer isolado, quer reunido em algum lugar. O culto real, também, pode ter a ver com o zelo do ambiente que construímos para o fim cultural. Sem dúvida, o ato ou o estado de cultuar é algo infável, indizível, é transcendental. Entre nossa razão, nossa mente e Deus há uma inexpugnável

e intransponível muralha; mas, entre o nosso coração regenerado pelo Espírito Santo, no máximo, há uma tenuíssima folha de papel que, facilmente, é rompida e Deus se revela a nós, face a face, na Pessoa Bendita do Nosso Salvador e Senhor Jesus Cristo. É aí, nesse encontro do homem com Deus, através de Jesus Cristo, que surge a Igreja: É a alma humana em deleitoso encontro com a Alma Divina, ou seja, é o eterno encontro da alma para a Alma ou do espírito do homem para o Espírito de Deus. Sem dúvida, nem o inferno todo pode dissolver a Igreja do Senhor Jesus Cristo, pois que esta foi comprada pelo Sangue do Senhor, que Ele derramou na Cruz do Calvário. Assim cremos. E assim, a nossa Constituição Federal respeita esta nossa fé. Por conseguinte, toda legislação brasileira tem de respeitar a liberdade de cultuar. É preceito constitucional. Não se pode impor às Igrejas, que se rejam por Assembléia Geral nenhuma, nem por nenhuma outra forma de administração. Cada grupo de adoradores é livre para escolher a forma administrativa do seu culto.

Nenhuma lei hierarquicamente menor pode contradizer outra lei hierarquicamente maior. O Código Civil, em seu tratamento dado às Igrejas, conseqüentemente, não pode estar em desacordo com a Constituição Federal do Brasil. **Por outro lado, as inconstitucionalidades podem ser explícitas e também implícitas. Que se firme bem este ponto, este conceito. Se a inconstitucionalidade implícita advier de uma ação inconsciente, poderia até ser menor o crime. Pior é quando a inconstitucionalidade implícita parte de pensamento consciente, de força subjetiva que se oculta, mas que busca destruir algo de que alguém ou alguns não gostam e não querem ver prosperar.** Embora o código Civil possa não citar, explicitamente, o termo Igreja, mas se as Igrejas existem ou de fato ou mesmo e também como pessoas jurídicas e se o Código Civil criou como “pessoas jurídicas de direito privado”, de acordo com o seu **Art. 44 e seus Incisos I, II e III**, apenas, “as associações”; “as sociedades” e as “fundações”, e se as Igrejas não podem ser nem “sociedades”, nem “fundações”, então, implícita ou tacitamente, as Igrejas são colocadas sob a saia justa, inadequada, imprópria e o que mais, da pessoa jurídica chamada associação. Tal colocação arbitrária das Igrejas como associação é uma violação do direito, que as Igrejas têm de não ser associações, pois que as Igrejas, sem dúvida, não são e não podem ser associações, como veremos, quando tratarmos do assunto, ainda, nesta obra. **Logo, esta colocação da Igreja como associação é uma inconstitucionalidade, pois que nega às Igrejas o direito de ser, o que, de fato e em essência, elas são.** Contra qualquer tipo de inconstitucionalidade nossos legisladores, nossas autoridades, cada brasileiro, enfim todos, devemos estar atentos. Não legislamos para nós, apenas; legislamos para a nação, para a pátria, para as gerações vindouras. O homem passa, a nação fica. Vamos ter boas ações hoje. Por que? Porque assim pagaremos o que, de bom, o passado nos legou e faremos com que o futuro nos fique devendo. Que Deus nos ajude a não morrermos no dia da nossa morte, porém que, depois de mortos, ainda continuemos falando para o bem de quantos nos puderem ouvir.

II

Igreja X Associação

O **Código Civil** doutrinariamente **nos seus Art.s 44 e 53** classificam (implicitamente) as Igrejas como “associações civis” e estabelecem um conjunto de regras que atinge diretamente sua constituição legal. Pior, é que atinge diretamente sua constituição essencial. A natureza da Igreja é atingida. É isto um estupro da natureza da pessoa jurídica. Há um estupro implícito e nem precisa que o termo Igreja seja mencionado, pois, à Igreja, só lhe resta ser “associação” no Código Civil.

Ao considerar Igreja e Associação, seria bom iniciar considerando a natureza de ambas. Por que? Porque, por natureza, entendemos “a essência ou condição própria de ser”. Saber a natureza ou essência ou condição de ser da Igreja e da Associação é coisa fundamental para distinguir-se uma entidade da outra. Aí veremos que Igreja não é, nunca, Associação. Suas essências são diferentes, abismalmente diferentes. Ainda há outras diferenças conforme mostraremos no prosseguimento do presente estudo.

1 – No que concerne à natureza da Igreja e da Associação

1.1 – Igreja

Que é Igreja? Qual sua essência? A Igreja é tanta coisa que nosso vocabulário humano é incapaz de responder convenientemente. Mas, podemos citar Pedro, o apóstolo, o qual declara que a Igreja é “raça eleita, sacerdócio real, nação santa, povo de propriedade exclusiva de Deus” (I Pd.2:9).

Raça é definida como o “conjunto de indivíduos de caracteres... semelhantes”. Quando se fala em raça, pensa-se no conjunto de ascendentes e descendentes de uma família. No caso, trata-se da família de Deus. Esta família é a Igreja.

Em assim pensando, Igreja não pode ser, jamais, Associação. Essencialmente, Igreja é “geração” de Deus. Deus elegeu a Igreja para ser “sacerdócio real”, isto é, a Igreja, pela sua interseção e testemunho, apresenta a todo o povo a Deus, com objetivo de fazer desse povo “uma raça eleita”. A Igreja, além de ser sacerdócio real, é uma “nação santa”, quer dizer, a Igreja se constitui daqueles que nasceram pela operação do Espírito Santo, por isso, a Igreja é “santa”, quer dizer, a Igreja é separada do uso mundano para o exclusivo uso de Deus. A Igreja não é um auditório, um “templo”, a Igreja é o povo de Deus, lavado no sangue vertido na cruz do calvário pelo Senhor Jesus Cristo. Por conseguinte, a Igreja é o povo “adquirido” pelo preço de sangue, o sangue do “Cordeiro de Deus”, que “tira o pecado do mundo” (Jo.1:29). Ninguém, pelo nascimento natural, faz parte da Igreja. Para fazer parte da Igreja, é preciso “nascer de novo” (Jo.3:3). Sem “nascer de novo”, não existe Igreja neotestamentária. Para Deus só podem existir, como Igreja, aquelas pessoas que nasceram “de novo”. Evidentemente, no meio da Igreja, podem estar aqueles que não nasceram de novo. Não podemos excluí-los, a não ser, quando esses não nascidos de novo, dão sinais evidentes da sua incredulidade. A Igreja é “trigo”. A Igreja não é “joio”. Em última instância, quem julgará quem é “trigo” e quem é “joio”, é Deus, no Juízo Final (Mateus 13). Quanto a nós, temos que sempre defender que Igreja é “nação”, “povo de Deus”, e não uma simples Associação Religiosa. A igreja é, eminentemente, espiritual. O que é material é estranho à essência da Igreja. Sem espiritualidade, por conseguinte, não há Igreja. Portanto, é contraditório falar em extinção da Igreja. Esta existe, Deus a organizou e nenhum homem e nem

todos os homens poderão dissolvê-la. Ela existe ou pode existir em qualquer parte da terra e sob qualquer regime, quer seja democrático ou despótico. Igreja é “raça eleita”. As organizações que a Igreja usa, já são, em si, objetos que cooperam com o cultuar a Deus. A Igreja, como povo de Deus, pode precisar para expressar-se em seus cultos, de auditórios feitos de paredes, de teto, de bancos, de cadeiras, de microfones, de pão e vinho para a Ceia do Senhor, enfim, estes objetos e outros, entram como algo necessário ao culto a Deus. Por que? Porque além de espírito, ainda estamos no corpo físico. Uma coisa devemos afirmar: Depois que alguém é Igreja, pelo novo nascimento, e só pelo novo nascimento pode tornar-se Igreja, evangelicamente falando, não há como sair da Igreja, porque somos da imortal e sempre existente família de Deus. A Igreja só pode deixar de ser Igreja na terra, quando for Igreja no Céu. Logo, enquanto estivermos na terra, neste corpo que serve ao nosso espírito, podemos necessitar de organizações administrativas, precisar de estatutos, de presbitério etc. Porém, essas organizações e quaisquer outras que forem criadas pela Igreja têm como fim ajudar na preparação do ambiente para adoração. Então, as organizações administrativas da Igreja devem ser criadas, mantidas e administradas **exclusivamente pela Igreja, porque já são, em si, instrumentos que a Igreja pode e deve usar para facilitar seu culto a Deus. Caso o Estado ou qualquer outra entidade, que não seja a própria Igreja, queira administrar organizações da Igreja, só nisso, já podemos detectar a presença de mãos estranhas ao ambiente cultural da Igreja de Deus.** A Igreja, embora neste corpo, cultua a Deus. Nosso sublime privilégio é cultuar a Deus em “espírito e em verdade” (Jo.4:24). Nosso corpo é o “templo”, ou seja, “é santuário do Espírito Santo”. Paulo, o apóstolo, diz que o Espírito Santo habita em nosso corpo (I Co.6:19). Separar o Espírito de Deus do espírito do homem que está no corpo do próprio homem, ou separar o espírito do homem do corpo do próprio homem, ou separar as organizações dos seus organizadores, é coisa que só pode ocorrer didaticamente. Essencial ou espiritualmente, podemos indagar: Onde termina o nosso corpo e começa o nosso espírito? Onde está o começo das organizações administrativas e os propósitos espirituais humanos que criaram tais administrações? A questão de determinar os limites entre o corpo e o espírito do homem, ou entre as organizações e o propósito que levou essas organizações a existirem, é algo muitíssimo difícil. Por exemplo, quando construímos um auditório para neste cultuarmos a Deus, antes mesmo de começarmos a construção deste auditório, já fazemos isto em solene culto a Deus. Cultuar não é apenas ajoelhar-se diante do Senhor Deus. É também ajoelhar-se. Quando determinamos construir o recinto em que nos ajoelhamos, ali ou antes desse momento, já estávamos em adoração, em culto ao Senhor do Céu e da Terra.

Entre as pessoas que criaram estas ou aquelas instituições administrativas, há um liame indeterminado. Há como que um levíssimo véu pronto a romper-se e a colocar em sintonia espiritual o administrador em conexão com o objeto da sua administração, e tudo isto resulta do interior do servo que só cultua a Deus e a nenhum objeto da administração, isto é, só cultuamos a Deus, mas não adoramos os auditórios que criamos e administramos, por exemplo. **É inconcebível admitir que elementos estranhos a esse santo entrelaçar dos criadores com suas criações entrem nessa administração. Como o Estado “leigo” em questões espirituais, pode administrar, com justiça, a Igreja e suas organizações? Graças a Deus, que a nossa Constituição Federal declara que cada um é livre para cultuar a Deus como julgar melhor. A Igreja, de fato, difere de Associação. Sem dúvida, a Igreja é inextinguível, é eterna. As Igrejas são instituições multimilenares. São nação eleita no coração de Deus e precedem à existência do Brasil. Portanto, ao interferir na direção e na essência**

das Igrejas, o novo Código Civil penetra em áreas das liberdades individuais da fé pessoal. Isto é algo descabido constitucionalmente.

Diante do exposto, reduzir a Igreja a uma simples Associação, é não ter noção do que é Igreja.

1. 2 – Associação

Quanto à Associação, sabemos que esta tem natureza jurídica. Segundo o **Art. 53 do Código Civil**, Associação é a “união de pessoas para fins não econômicos”. A natureza da Associação limita-se ao âmbito social ou âmbito material. Por natureza, a Associação visa atender ao interesse de determinado grupo. Por exemplo, Associação dos Escrivães; Associação dos Professores; Associação dos Investigadores; Associação dos Funcionários Públicos; Associação dos Pescadores; Associação dos Motoristas; Associação dos Bancários etc. Isto é, cada Associação tem como fim atender os interesses dos seus associados e só. Ora, a Igreja não é de uma classe, apenas. Já pensaram numa Igreja só dos motoristas? Ou só dos pescadores? Ou só dos bancários? Não. As diferenças entre as naturezas da Igreja e da Associação são gritantes, gigantescas: Saltam aos olhos dos cegos. **Só não vêm, aqueles que não desejarem ver.** Quanto a nós, queremos a verdade e só a verdade. Na Igreja podem encontrar-se pessoas pertencentes às mais diversas Associações. A Igreja inclui todos os que crêem em Cristo como seu Salvador e Senhor. A Igreja não é, exclusivamente, apenas de um grupo, de uma classe, de uma Associação. Ela integra, pela fé e comunhão de um só Corpo, todos os que crêem: Quer seja médico, quer pescador, quer advogado, enfim, cada um que crê, por essa sua fé em Cristo, torna-se filho de Deus e já faz parte da Igreja, já é Igreja. Para ser da Igreja, cada pessoa terá, pela fé, de “nascer de novo”, ou seja, terá de nascer pela operação do Espírito Santo em seu coração. Caso a pessoa não nasça de novo, isto é, não se converta a Cristo, jamais poderá pertencer à Igreja. Alguém que seja da Associação dos Médicos, não sendo também porteiro ou pescador, não poderá pertencer à Associação dos Porteiros ou dos Pescadores, mas o médico, o porteiro e o pescador, caso se tornem filhos de Deus por meio da fé em Jesus Cristo, poderão ser da Igreja. No entanto, a Igreja nunca poderá ser Associação, quer de médicos, quer de porteiros, quer de pescadores etc. **Portanto, discernir entre o que é Igreja e o que é Associação será fundamental para nos livrar do lamentável equívoco de tratar-se a Igreja como Associação.**

2 – Concernente à Constituição da Igreja e da Associação

2.1 – Igreja

A Igreja, essencial e divinamente falando, não é constituída nos moldes do **Art. 54 e seus incisos, do Código Civil**, que versam sobre Associações. Para que uma Igreja possa existir em essência, ela tem de ser formada, apenas, por aqueles que nasceram “de novo” (Jo.3:3), isto é, que creram em Jesus Cristo, o Cabeça da Igreja, “a qual é o seu corpo, a plenitude daquele que tudo enche em todas as cousas” (Ef.1:23). Jesus falou a Nicodemos: “importa-vos nascer de novo” (Jo.3:7). Nicodemos era mestre, professor, sábio, conhecedor da Bíblia, porém, para ser da Igreja de Cristo, Nicodemos precisava nascer do Espírito Santo. Para ser da Igreja de Cristo, tem de haver um elemento comum a todos, isto é, a fé comum em Cristo Jesus como Salvador e Soberano Senhor. **Para que a Igreja tenha existência no mundo jurídico, aí, fazem-se necessários alguns elementos de lei. No entanto, esses elementos de lei não podem ir contra a**

essência que livremente cremos ser da Igreja. Pois esta é uma garantia constitucional.

2.2 – Associação

Segundo o **Art. 54 do Código Civil**, para constituir-se uma Associação, será necessário atender os requisitos contidos nos incisos, de I a VI. Ora, para ser de uma Associação, a fé pode ser diversificada, ou seja, não é preciso nem ter fé. Mesmo os ateus podem constituir-se em associações. Embora haja algumas poucas convergências entre Igreja e Associação, tais como “organização de pessoas”, “fins não lucrativos”, “a denominação”, “o estatuto”, essas convergências são insuficientes para permitir o tratamento da Igreja como Associação, diante da intransponível distância entre as suas naturezas. Há fortes semelhanças entre sociedades, fundações e associações, mas nem por isso dizem que estas são a mesma coisa. Como querem que as Igrejas, infinitamente mais complexas, sejam associações?

3 – Quanto à Direção ou administração da Igreja e da Associação

3.1 – Igreja

A Igreja, no sistema eclesiológico presbiterial, o qual tem suas nuances ou diferenças, (além de haver outros sistemas eclesiológicos), é dirigida pelo presbitério. No livro de Atos dos Apóstolos, no Capítulo 20:17-28, vemos que a Igreja tem, no seu governo, como administradores, presbíteros ou anciãos. Trata-se de uma administração plural. Esses presbíteros ou anciãos são constituídos bispos, ou seja, superintendentes locais do povo de Deus. Esses dirigentes presbiteriais são constituídos pelo Espírito Santo. Não são homens que os constituem. É Deus, o Espírito Santo, quem os colocou nessa posição e função. Não são colocados por uma Assembléia Geral, embora todos os membros estejam de acordo e mesmo apoiem essa divina constituição. Enquanto bem servirem, portanto, por tempo indeterminado, os presbíteros ou anciãos continuarão nessa função e posição, servindo à Igreja e glorificando a Deus. Essa constituição do presbitério, por tempo indeterminado, não provém de Assembléia Geral. Há indicação dos nomes, por parte dos membros da Igreja, mas não por eleição de nenhuma Assembléia. Após sondagem feita, no decorrer de meses ou mesmo de anos, segundo o Espírito Santo indicar, cumpridas as qualificações que se vêem em I Timóteo 3:1-7, com oração, sob autoridade apostólica e ou presbiterial, são constituídos presbíteros ou anciãos da Igreja esses novos líderes administrativos e espirituais. Esta forma presbiterial é característica da eclesiologia das Igrejas locais e neotestamentárias.

3.2 – Associação

No que concerne à Associação, a sua direção ou administração é eleita por uma Assembléia Geral e por tempo determinado. A Associação é coisa de homens para homens, nada tendo a ver com o elemento fé na divindade. É algo terreno, não celestial. A direção eleita é colocada à frente da Associação por tempo definido em sua lei. Por conseguinte, observa-se que a Igreja, por sua natureza, no seu governo eclesiástico-presbiterial, tem o seu governo partindo de Deus para o homem, enquanto a Associação tem a sua diretoria escolhida a partir do homem para o homem. A natureza essencial de uma e de outra entidade determina, pelo que vemos, a escolha dos seus dirigentes.

4 – A respeito das Pessoas que Constituem a Igreja e a Associação

4.1 – Igreja

São membros da Igreja as pessoas que crêem, sejam elas crianças, jovens ou adultas. São da Igreja ou são Igreja aqueles que exercem fé pessoal no Senhor Jesus Cristo, que sabem que seus pecados foram perdoados por Deus em Cristo, sem limite de idade. Desde que a pessoa possa crer, já é da Igreja, já é Igreja.

4.2 – Associação

Quanto à Associação, aqueles que a constituem, não podem ser crianças. A Associação não tem, como seu princípio, a fé em Cristo como Único Salvador e Senhor, como condição para a pessoa associar-se. Aqueles que querem associar-se, têm de ser maiores de idade, ou seja, não podem ser pessoas de menor idade, nem precisam ser convertidos a Cristo por obra do Espírito Santo. A natureza da Associação, por conseguinte, difere essencialissimamente da natureza da Igreja, no que diz respeito aos elementos que as constituem.

5 – No tocante à Exclusão das Pessoas que Constituem a Igreja e a Associação

5.1 – Igreja

Na Igreja não se busca, primariamente, a exclusão do membro. O que se procura é a restauração e a inclusão do membro no Corpo. A Igreja não tem como alvo, senão incluir. O Senhor Jesus, em Mateus 18:15-17, mostra como se deve tratar aqueles que estão envolvidos em problemas. Restaurar o infrator, sem expô-lo publicamente, é aquilo que o Senhor Jesus recomenda que a Igreja faça. A exclusão pode ocorrer quando a pessoa envolvida em pecado, não quer restaurar-se. É aí que ocorre a disciplina no seu aspecto “cirúrgico”. Exclusão, por conseguinte, não deve ser a prática da Igreja. É medida de exceção. Trabalhamos para dar vida, para que a vida de Cristo seja plena no viver do crente. Inclusão é tudo que a Igreja deve buscar. Exclusão só deve ocorrer em caso extremo, quando se constata que o indivíduo não quer restaurar-se, mostrando-se ímpio. Conclusivamente, reafirmamos: Na Bíblia temos como deve ser o processo de tratamento da pessoa. A exclusão só deve ocorrer depois do devido tratamento. Enfim, ao invés do processo de exclusão, devemos ter em marcha um ativo processo de inclusão, de amor, de concerto com Deus, de cura espiritual e de misericórdia divina. Portanto, a colocação de uma Assembléia Geral como tribunal para julgar a causa de alguém que esteja em processo de exclusão, como estabelece o **Art. 57 do Código**

Civil, é ilegítimo no que tange ao procedimento bíblico, pois o tratamento dado às Igrejas pelo Código Civil é cruel e constrangedor para com o indivíduo tratado. Não é isso que Cristo quer, pois seu desejo é o arrependimento e plena restauração da pessoa tratada. Que Deus nos ajude a entender mais e mais o seu propósito de restauração das vidas e que Deus conserte nossos possíveis erros no tratamento das vidas, com as vidas, buscando de Deus a vida abundante.

5.2 – Associação

Na Associação a exclusão do associado se dará por “justa causa”, conforme determinar o estatuto da Associação. **O Art. 57 do Código Civil** fala de uma “Assembléia Geral” como suprema autoridade para deliberar sobre a vida de alguém associado. Ora, nessa “Assembléia Geral” o associado é exposto, constrangido, envergonhado. O que poderá trazer-lhe revolta e até o propósito de não só continuar fazendo o mesmo mal que porventura vinha praticando, mas até pode levá-lo a enveredar-se por outros males. O tratamento da Igreja, segundo Mateus 18:15-17, sem dúvida, é mil vezes melhor do que o tratamento exigido pelo Código Civil no seu **Art. 57**, no que diz respeito ao tratamento do indivíduo acusado de infração. Tratar da vida de alguém, não é o mesmo que abusar da pessoa tratada.

III

Algumas considerações contrárias ao Código Civil em relação ao seu tratamento dado às Igrejas

1 – Segundo o **Art. 48 do Código Civil** pode-se dispor, no “ato constitutivo”, o sistema presbiterial, por exemplo, o qual tomará as necessárias decisões, caso o governo da Igreja seja exercido por presbitério. Este **Art. 48 dá “liberdade”** para se instituir essa ou aquela forma de governo eclesial. **Mas, trata-se de uma liberdade restritiva**, tendo em vista que qualquer que seja a forma de governo eclesiástico, terá de estar condicionada à Assembléia Geral. Isto é incorreto, do ponto de vista da Constituição Federal, pois se constata que houve **imposição arbitrária de uma forma de governo eclesiástico provinda do Estado. Ora, o Estado é “leigo”, portanto, não deve meter-se em questões de Igreja, visto ser esta “religiosa”**.

2 – O **Art. 49 do Código Civil** é, no mínimo, esquisito; de fato, parece-nos capcioso, pois um “juiz”, seja ele quem for, “a requerimento de qualquer interessado”, caso “a administração da pessoa jurídica vier a faltar”, poderá “nomear... administrador provisório”. Ora, isto é uma ditadura. É o dedo do governo “leigo”, querendo ser colocado no reino “religioso”. É uma violação do patrimônio adquirido da liberdade religiosa que todo brasileiro tem, seja, de ser evangélico, católico, espírita, o que quer que decidir pessoalmente ser. É lei injusta, ilegal. **É uma lei fora da Lei Magna**. Quem tem de escolher sua diretoria, mesmo diretoria provisória, são aqueles que entendem das suas instituições religiosas. Fora disto, entramos pelos descaminhos da “democradura”. Isto poderá agradar a algum possível grupo, mas tombará o edifício democrático tão desejado por todo brasileiro de boa vontade.

Qualquer discricionariiedade estatal, mesmo que seja “legal”, quando entra nos negócios particulares da Igreja, é algo que não deve ocorrer. Caso contrário, estaremos voltando ou já teremos voltado ao direito da força e não à força do direito. Que todo brasileiro de boa vontade e honesto reflita!

De fato, temos aqui mais uma aberração ou se trata de malévola intenção? Fica a Igreja à mercê “de qualquer interessado”? Já imaginou uma entidade jurídica estar acuada por “qualquer interessado”? Seria isso, como se fosse o controle externo do Poder Judiciário? Parece-nos que o Código Civil, neste **Art. 49**, está abrindo um campo que poderá trazer trabalho e sobretudo, perturbação da ordem pública, quando põe o indivíduo como possível peça perturbadora da própria instituição. Que é que é isso, gente?!!!

Sem dúvida, o serviço do juiz, por definição do termo, é **JULGAR** e não agir sem julgar. Assim, “qualquer interessado” faz um “requerimento” e o juiz vem a “nomear” “um administrador provisório”? Quais seriam os critérios de avaliação para se nomear o administrador e quais as qualidades, técnicas, morais, bíblicas ou espirituais e teológicas desse administrador? Ora, aqui impera não a associação, mas a individualização, **sob o respaldo de uma lei arbitrária**.

3 – O **Art. 50 do Código Civil** diz: “Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”.

De quem é o dever de julgar, se houve ou não “abuso da personalidade jurídica pelo desvio de finalidade”? São as autoridades da Igreja que devem averiguar, se houve ou não da parte de alguém “abuso da personalidade jurídica caracterizado pelo desvio de finalidade”. Caso as autoridades eclesásticas constatem que houve crime ou contravenção, que se use o Código Penal e ou legislação pertinente para punir qualquer crime, seja da instituição, seja do indivíduo.

Não se deve regredir em questões de conquistas nacionais democráticas sob nenhum pretexto. Que se procure progredir. As autoridades eclesásticas devem operar, levando o povo de Deus a ser padrão da cidadania brasileira.

O poder do Estado, quando democrático, não pode atropelar a outro poder, no caso, o poder da autoridade eclesástica ou da Igreja. Quando um poder atropela a outro poder, deve ter havido alguma intenção. Por exemplo, a intenção, caso haja, de impedir o crescimento das Igrejas é ato injusto, embora possa até vir escondido ou encapado de justiça. Em havendo administrador ou membro infiel, que as autoridades eclesásticas vejam e corrijam. Constatando-se crime, que não se use instrumento chamado “legal”, porém anticonstitucional, para com este dar combate ao crime. Não se deve combater um mal com outro mal, um crime com outro crime. Que qualquer mal seja vencido pelo bem. Que não se viole a Constituição Federal, por nada ou porque algum possível grupo religioso possa desejar que isso ocorra com outro grupo, pelo ódio de ver que esse outro grupo religioso está crescendo. Que nós brasileiros zelemos pela melhor manutenção dos mais legítimos postulados da democracia. Isto não é pedir demais.

Outra coisa que se vê no art. 50 do Código Civil, é um equívoco quando se tratar da instituição Igreja. O novo Código fala de “bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”. Equívoco, no que concerne à Igreja. Segundo o Código Civil, Igreja não é sociedade e sim associação. Portanto, Igreja não tem “sócios” e sim, “associados”, melhor, membros, pois esta é o “Corpo de Cristo” e corpo tem membros, não sócios. Com isso, espera-se que as autoridades laicas incentivem o espírito de justiça junto às sociedades ou instituições leigas, para que estas não se desviem do que é certo segundo a sua natureza e propósito. E lhes mostrem que, caso se desviem, haverá aplicação da justiça e para isso temos o nosso Código Penal e demais legislação pertinente e mesmo preexistente ao Código Civil. Mas, nunca haja decisão de juiz ou invasão da prática jurídica em questões de sociedade de fé. Isto viola os direitos humanos. Pois, para ser perfeitamente responsável, o homem precisa ser perfeitamente livre. É como se constata no **Artigo 18 da proclamação da Assembléia Geral da ONU, conforme Resolução 217 A (III) de 10 de dezembro de 1948**, que declara: **“Toda a pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos”**. É, nestes dias ditos civilizados, inconcebível que o Estado leigo queira intrometer-se na administração de organizações de Igreja. Ouvi que Hitler disse aos religiosos: “Cuidem do céu, que eu cuido da terra”. Onde está Hitler? No inferno?... Autoridades, ainda é tempo de se consertarem os erros “legais”. Isto é melhor do que qualquer hitlerismo. Quando se conserta o erro com os homens, agrada-se a Deus. Com isso, espera-se que as autoridades incentivem e promovam junto às sociedades ou instituições. Que nunca haja decisão do Estado ou invasão da prática jurídica em questões de sociedade de fé, isto é, as decisões sobre a vida da Igreja jamais poderão ser de competência de quaisquer magistrados.

4 – O Art. 51 do Código Civil fala que a pessoa jurídica pode ter “cassada a autorização para seu funcionamento”. Sem dúvida, no que concerne à Igreja ou à fé, esse dispositivo “legal” é inconstitucional. Como pode a Igreja ter cassado o seu funcionamento, sem ser desobedecido o princípio de lei, o da “liberdade de consciência e de crença”, estabelecido na Constituição Federal? A instituição, no caso, **a Igreja, não pode ser cassada.**

Este dispositivo legal pode parecer peculiar ao Stalinismo ou ao Hitlerismo. Pois a cassação é uma sentença de morte da entidade. É hora do grito! Se algo assim triunfar em nossas leis, adeus democracia brasileira. **É possível que haja dedos estranhos atrás dessas leis que desservem ao Brasil. No seu todo, pode-se tratar de um artigo tendencioso.**

Como ilustração, podemos oferecer o seguinte exemplo: Caso haja um requerimento de cassação da entidade religiosa, por motivo de desvio de finalidade ou abuso da pessoa jurídica, o que precisa e deve ser cassado é o desvio real (caso haja), da sua finalidade, para que a Igreja funcione melhor. Um desvio, um crime, é como um parasita em uma árvore frutífera. Não se corta a árvore e sim o elemento parasita. Para que? Para que a árvore produza melhores e mais frutos. Igualmente, caso haja crime ou desvio da sua finalidade, e que tal desvio ou “abuso da personalidade” seja real, que seja cassado o crime, mas não a entidade religiosa. Esta tem o direito constitucional para funcionar cada vez mais e melhor, em legítima cooperação com o nosso país em suas questões sociais, morais e sobretudo espirituais. **O Art. 51 do Código Civil e seus três parágrafos**, no tocante à Igreja, têm de ser revistos à luz da Constituição Federal e para o bem do Brasil.

Em suma, os **Arts. 50 e 51 do Código Civil** precisam ser revistos **e já**. É um estupro da natureza da Igreja ou seja, é uma desconsideração da pessoa jurídica.

5 – O Art. 57 do Código Civil, ao instituir a autoridade da Assembléia Geral, no caso de “exclusão do associado”, e o **Art. 59 do Código Civil** que dá soberania à Assembléia Geral para “eleger” e “destituir os administradores”; “aprovar as contas” e “alterar o estatuto”, passam por cima dos dois seguintes sistemas de governo eclesiásticos: O Presbiterial e o Episcopal. Aqueles que adotam o sistema democrático, no que concerne à Assembléia Geral, em si, não têm, aparentemente, problema. Mas, essa imposição do Código Civil, no que concerne à supremacia e obrigatoriedade da Assembléia Geral, traz problemas para certas alas dos governos eclesiásticos, Presbiterial e Episcopal. Isto é anticonstitucional. Podemos não concordar com este ou aquele sistema de governo eclesial, mas temos de defender que cada grupo tem o direito de crer, querer e estabelecer o governo eclesiástico que julgar melhor.

Ora, o **art. 19, Inciso I, da Constituição Federal do Brasil de 1988**, declara que é **“vedado”** a interferência estatal no funcionamento da Igreja. Logo, a Igreja que pertencer a certa nuance eclesiástica e governamentalmente presbiterial ou episcopal não pode sofrer imposição de Assembléia Geral nenhuma, nem mesmo a Igreja que tiver governo democrático poderá sofrer imposição governamental de Assembléia nenhuma imposta pelo Estado. Como pode, “legalmente”, um Estado “leigo” impor direção à Igreja, visto ser esta religiosa? Nem a União, nem os Estados, nem o Distrito Federal, nem os Municípios podem “embaraçar”, jamais, o “funcionamento” de qualquer Igreja.

Que as autoridades legislativas, executivas e judiciárias sejam sensíveis, e zelem e muito, pelo império da Constituição Federal. Esse é o nosso apelo!

6 – O Art. 58 do Código Civil estabelece: “Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei ou no estatuto”. Caso este artigo venha relacionar-se com a Igreja, ele se torna inconstitucional. Por que? Porque está legislando para a Igreja. Pela “lei” o Estado vai dizer para o grupo eclesial quem tem ou não “direito ou função”. Ora, quem deve dizer quem tem direito ou função na Igreja, é a própria Igreja. Trata-se de mais uma intromissão indébita do poder estatal “leigo” na instituição religiosa. Senhores legisladores, isto é muito grave e deve ser corrigido enquanto é tempo. Cabe, apenas, à Igreja dizer que coisas impedem alguém associado de exercer alguma função ou direito e deve, positivamente, estabelecer que quaisquer membros que exerçam funções na Igreja, sejam pessoas que provem que se converteram, de fato, a Jesus Cristo e que crêem e praticam os ensinamentos da Bíblia. Quaisquer pessoas que sirvam à Igreja, devem ser pessoas honestas e santas.

No que concerne ao tratamento de questões religiosas, estas devem ser tratadas dentro da própria Igreja. Pois que a Igreja, e não o Estado, é que entende de assuntos religiosos e é competente para tratar dos seus próprios assuntos. A Bíblia condena o ato dos coríntios levarem suas pendências perante tribunais seculares, como se vê em I Coríntios 6:4. Ora, nos tribunais não estão, necessariamente, aqueles que são versados em Bibliologia, em Hamartiologia, em Teologia etc. E como autoridades “não religiosas” julgarão, com acerto, questões eclesiais? Não devemos lançar sobre as autoridades seculares as questões que dizem respeito a nós, teologicamente evangélicos. Dirigindo-se aos Coríntios que usaram desse expediente incorreto, Paulo lhes disse: “Para vergonha vo-lo digo” (I Co.6:5). I Coríntios 6:1-8 precisa ser lido, meditado e **vivido** entre nós. Devemos auxiliar as autoridades, jamais pesar-lhes o já duro fardo, o de fazer julgamento com justiça de tantas coisas difíceis. O Código Civil intromete-se, como se vê, neste seu **artigo 58**, no funcionamento interno da Igreja, quando se tratar da entidade Igreja, pois diz que além do estatuto, a “lei” secular pode impedir ou garantir a alguém o direito de exercer função na Igreja. Portanto, este **artigo 58** é, também, inconstitucional.

7 – Através do Art. 61 e seus parágrafos, o Código Civil afirma: “Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no **parágrafo único do Art. 56 do Código Civil**, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes”.

Parágrafo 1º, “Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação”.

Parágrafo 2º. “Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste Artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União”.

O **Art. 61 do Código Civil** é suspeitável. Na Igreja ninguém tem “quotas”, ninguém é “sócio”. A igreja tem membros e **estes não têm “quotas” nem são obrigados a contribuir. Eles são estimulados, esclarecidos acerca das razões bíblicas, sociais, enfim, são esclarecidos das necessidades da Igreja, inclusive das necessidades beneficentes. Mas se não quiserem contribuir, como existem casos, mesmo assim, eles são membros, contribuindo ou não financeiramente.**

No que concerne à Igreja, não damos boas vindas a este **Art. 61**. Jamais é do pensamento nosso dissolver a Igreja, quando se tem noção neotestamentária acerca da Igreja. Não há, senão longinquamente, num horizonte muitíssimo afastado, a possibilidade de dissolução da Igreja. Por que? Porque Jesus diz, em Mt. 18:20, que “onde estiverem dois ou três reunidos em meu nome, ali estou no meio deles”. Ora, onde houver “dois ou três reunidos” no nome do Senhor Jesus, nesse lugar está a Igreja de Jesus nessa localidade. Como dissolvê-la? Que homens? Que aparato de instrumentos da legalidade pode ver o interior da alma diante de Deus, para então poder dissolver a Igreja? A Igreja para existir, no que tange à sua essencialidade, independe do número de bens que possa possuir ou de extenso rol de membros que possa ter ou de circunstâncias externas favoráveis ou contrárias que possam cercá-la etc. É suficiente, apenas, que existam dois ou três unidos e reunidos com o Senhor Jesus, que ama tanto a unidade dos homens com Ele, Jesus, e dos homens entre si. Portanto, duas ou três vidas ligadas ou salvas pelo Senhor Jesus, em determinado lugar, são da a Igreja dessa localidade. Consequentemente, é impossível para qualquer código de leis humanas, dissolver a Igreja do Senhor Jesus Cristo. De fato, o que nossas autoridades brasileiras devem buscar, com todo empenho, é que se estabeleçam mais e mais Igrejas, pois estas, quando abertas, são como que fechaduras de Deus que normalmente cooperam para trancar instituições da corrupção e da maldade. Quando indivíduos fingindo-se cristãos, fazem coisas propositadamente más, corruptas, imorais, tais indivíduos, pelos seus frutos, mostram que não são cristãos. As Igrejas devem discipliná-los. Caso sejam criminosos, que os instrumentos legais punam-nos. Portanto, é **“estranho falar de fim da Igreja”**.

8 – O Art. 2031 e o Art. 2044 são arbitrários no que disser respeito às Igrejas. Pois estes dispositivos legais dão às Igrejas do Brasil o prazo de um ano para que estas se enquadrem (como associações). **Ora, uma lei não pode ter efeito retroativo para prejudicar, para mudar a natureza das instituições**. Pois até mesmo esse exíguo tempo de “enquadramento” das Igrejas dado pelo Congresso Nacional, de certo modo, prova, no mínimo, desconhecimento da parte dos legisladores, da complexidade das instituições eclesiásticas, pois são numerosas as denominações religiosas, as quais são extensas por este tão extenso país. Dá para pensar que “debaixo do anjo tem carne”... Trata-se de carne podre? Haveria motivos ocultos? Podemos supor a presença de dedos do mal na produção deste artigo?

Mais correto e mais justo é que as instituições religiosas, no mínimo, as fundadas sob as leis anteriores, mantenham não só a sua dita dissolução e a sua dita liquidação das suas pessoas jurídicas, mas também toda a natureza da sua existência jurídica conforme surgiram legalmente. Assim, **o Art. 2034 do Código Civil** deve ter redação que mantenha a existência das instituições que já existiam antes de existir o Código Civil de 2002. Entretanto, mesmo as novas instituições religiosas que vierem a existir, segundo a nossa Constituição Federal, devem existir, não conforme grupos externos queiram, mas de acordo com a sua própria natureza essencial que os próprios indivíduos constituídos ou instituídos determinarem. Repetimos: **Uma lei não pode ter efeito retroativo para prejudicar, para mudar a natureza das instituições**. E de qualquer modo tem de ser mantido o seguinte princípio democrático: Cada pessoa é livre para ter o sistema religioso que desejar e tem o direito de ver mantida a instituição religiosa que buscou para si. Ninguém, nem nenhuma instituição, pública ou privada, nenhum poder, público ou privado tem autoridade de impedir tal liberdade religiosa. Como brasileiros, como democratas devemos exigir que nossas leis civis mantenham a liberdade de expressão e de crença que a Constituição Federal nos outorga. A ditadura já foi,

passou... Ou para alguns não passou? Autoridades, a lama que se jogar em meu próximo, “respinga em mim”. Eis um adágio que deve ser levado em conta hoje, pelo menos, por alguns, porque amanhã todos poderemos estar enlameados. A ditadura já foi... Não pode voltar. Todo cuidado é pouco.

IV

Sugestão para adequação do Código Civil (lei 10.406/2002) à Constituição Federal de 1988 em relação às Igrejas

Embora as Igrejas não sejam associações, como já temos exaustivamente visto e dito, esperamos que o nosso Congresso Nacional e demais competentes autoridades vejam, com carinho, a questão da “liberdade de consciência e de crença”, a qual todo brasileiro deve ter, conhecer e gozar. E nenhuma proposta que se oponha a tal direito inalienável de cada um de nós ache acolhida ou consideração dos nossos legisladores. Então, falando sobre os vários sistemas eclesiais ou de Igrejas, queremos esclarecer que há variedade no sistema democrático. A democracia pode ser, para alguns, plena, como houve na Grécia ou representativa, como há para outros em nossos dias. O sistema presbiterial eclesiástico tem também suas variantes. No sistema presbiterial estão aqueles que têm algum tipo de Assembléia, como, por exemplo, podemos citar os irmãos presbiterianos. Há também aqueles que são presbiteriais, que não têm Assembléias governamentais eclesiasticamente falando, como é o caso das Igrejas locais e neotestamentárias. Só aí vemos um elenco eclesial bem diversificado no que concerne ao governo de cada grupo de Igrejas. Entre os episcopais, certa ala pode ter Assembléia, como pode ocorrer com metodistas. Contudo, existe a ala episcopal que não tem Assembléia democrática, como ocorre com católicos romanos. Pelo visto, a complexidade é grande e todos têm direito de crer, escolher e determinar um sistema administrativo de Igreja a que vai pertencer. **Ninguém deve ser obrigado, por nenhuma lei, a seguir ou formar um sistema eclesiástico, em que não crê.** Tal liberdade é respeitada, mantida e definitivamente estabelecida na Lei Magna, a Constituição Federal. E à Constituição Federal do Brasil o Código Civil está obrigado a submeter-se. Não só o Código Civil, mas como qualquer outro código ou qualquer lei complementar, enfim, todo complexo de leis deve estar debaixo da Constituição Federal. **Que se respeite, de modo pleno, a hierarquia das leis.**

Segundo o **Art. 44 do Código Civil**, são Pessoas Jurídicas de Direito Privado: “as associações; as sociedades e as fundações”. Conforme este artigo, às Igrejas, não podendo ser “sociedades e fundações”, só lhe resta o caminho das “Associações”, porque estas não têm fins lucrativos. Fins econômicos as associações têm, pois elas compram, vendem e administram. Repetimos, “fins lucrativos” as Igrejas não têm.

O ideal é que a Igreja não seja enquadrada como associação. Que seja acrescentado ao Art. 44 do Código Civil outro tipo de “Pessoa Jurídica de Direito Privado”, para atender às Igrejas pois, que estas são entidades atípicas, criando-se para elas uma legislação própria. Isto não é pedir esforço excessivo da parte dos legisladores. Por que? Porque, de fato, as Igrejas existem, têm amparo legal e são entidades úteis ao Brasil. Portanto, encontrar uma mais justa e mais adequada legislação para as Igrejas não é só um dever, mas um privilégio dos legisladores.

Caso permaneça, no Código Civil, a desobediência constitucional, no tratamento inadequado dado às Igrejas, enquadrando-as como Associações, sugerimos que seja explicitado no texto do Código Civil, que as Igrejas são Associações de Caráter Religioso e que cada Igreja fica livre para, de acordo com o preceito eclesiástico constitucional, determinar, no seu estatuto, a sua forma administrativa, adotando-

se ou não a Assembléia Geral. Essa sugestão, pelo menos, ameniza a dureza do tratamento dado às Igrejas.

Sugerimos, então, a seguinte redação para o Art. 53 do Código Civil (lei 10.406/2002):

Art. 53 – Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não lucrativos ou com fins religiosos como igrejas, ordens pias, institutos de vidas consagradas e afins.

Parágrafo primeiro – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

Parágrafo segundo – Caso a associação seja de caráter religioso, cada Igreja fica livre para determinar, no seu estatuto, a sua forma administrativa, adotando-se ou não assembleia geral, tendo em vista os vários ou diversificados sistemas eclesiais.

V

Considerações Finais

- **Somos progressistas e por isso amamos as mudanças.** Estas são bem vindas, quando vem para o “bem de todos e felicidade geral da nação”. Entretanto, não devemos permitir que quaisquer mudanças contribuam para o desequilíbrio e prejuízo das instituições brasileiras. Portanto, não podemos fazer mudanças que alterem a natureza essencial da Igreja e que com isso, venha a ser atingido e prejudicado o direito que cada um tem de cultivar a Deus, como bem lhe parecer, dentro da Igreja que assim determinar escolher.

- Não é novidade sabermos que haja, da parte de alguns, oposição contra o inevitável crescimento dos evangélicos. No fundo, tal oposição vem de Satanás contra o Evangelho do Senhor Jesus Cristo. É sabido que, em nossa pátria, os evangélicos sofreram discriminação, por causa das verdades das Escrituras Sagradas, a Bíblia, que sempre defenderam. **Que seria do Brasil sem as gloriosas contribuições do povo cristão evangélico?** Autoridades, reflitam! O Brasil tem problemas terríveis exigindo soluções imediatas. Autoridades, não permitam que mais problemas sejam criados, deixando que se procure impedir que o povo evangélico possa continuar crescendo e ajudando nossa pátria. Que textos “legais” nunca venham a ser estabelecidos para prejudicar o povo cristão evangélico que tanto bem tem causado à nossa querida pátria. Obstaculizar o progresso do Evangelho é emperrar o caminhar do Brasil. Todo patriota ilustre, culto e justo sabe como os evangélicos têm contribuído para o soerguimento da terra brasileira. Que Deus ilumine nossas autoridades, a fim de que não deixem cometer, nunca, os nefandos erros ou crimes, como os já praticados no decorrer da história dos povos e na do Brasil. Que cada autoridade brasileira receba luz divina, e com essa luz do céu possa defender o direito que cada pessoa tem de, livremente, escolher a sua fé e a Igreja à qual deve pertencer.

- As leis podem mudar de acordo com a índole boa ou má dos legisladores e administradores. Por isso, o nosso **Código** perene, imutável, irreformável, inexpugnável, é a Bíblia. Não haja confusão. O Senhor Jesus diz: “Dai, pois, a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus” (Mat.22:21). Confundir o que é de César e o que é de Deus criará problemas para as próprias autoridades e consequentemente para os brasileiros, para o Brasil. Ao permitir-se a invasão de “César”, isto é, o Estado, na Igreja de Deus, é estabelecer confusão, é provocar, é promover ambiente de discórdia, de lutas, de conturbação da ordem pública. Ditar para as consciências pessoais o que estas devem crer, indubitavelmente, é legislar anticonstitucionalmente, é quebrar as leis que dão “liberdade de consciência e de crença”. Caso, por infelicidade, maldade e maus propósitos venham a surgir e imperar no Brasil leis que sejam contrárias à “liberdade de consciência e de crença”, que não se surpreendam com o aparecimento até de crimes contra o povo cristão evangélico. Por que dizemos assim? Por causa das lições da história. Infelizmente, não guardamos, em nossa memória, as lições que a história universal e também a do Brasil nos tem ensinado. Esquecemos que muitos crimes foram cometidos entre os povos, porque as liberdades religiosas foram cerceadas. Ora, amadas autoridades do Brasil, como brasileiros sábios não

devemos cometer, hoje, os erros do passado. Pois tais erros não só conturbam o presente, como lançam trevas para o futuro. Como brasileiros, rogamos a Deus por aqueles que legislam, para que o império das leis estabeleça as liberdades de cada um. Sem dúvida, quando mantemos a liberdade de cada indivíduo e das Igrejas de Deus, estamos semeando as melhores sementes no presente, para termos, no futuro, as mais ricas e as mais abundantes colheitas de luz e vida. Como Paulo, o apóstolo, diz: “pois aquilo que o homem semear, isso também ceifará” (Gl.6:7). Sejamos semeadores das melhores sementes. As “terras”, as consciências pessoais estão “aradas”, preparadas, esperando só que os semeadores entendam que este é o tempo de semear as liberdades para os indivíduos e para as instituições. Possuidores das liberdades, não abramos mão destas. Que para isso Deus nos ajude em Cristo. Temos responsabilidade de ajudar nossos queridos patriotas, bem como os demais povos doutras nações, a entenderem que os homens são livres para adorar a Deus na estrutura eclesial que livremente escolherem. Cito, para exemplificar, um fato de perseguição ocorrido na iniciante história do cristianismo. As autoridades judaicas, perseguindo a fé cristã, opuseram-se, tenazmente, contra a Igreja em Jerusalém, chegando a prender os apóstolos. Ordenaram “que absolutamente não falassem nem ensinassem em o nome de Jesus. “Mas Pedro e João lhes responderam: Julgai se é justo diante de Deus ouvir-vos antes a vós outros do que a Deus” (At.4:18-20). Este texto mostra que a obediência às autoridades é relativa. Nossa submissão é absoluta a Deus, não aos homens. Quando as autoridades se opõe a Deus, diremos como Pedro e João disseram: Julgais que devemos obedecer a vós mais do que a Deus? Claro que não. Primeiro, Deus. Depois, as autoridades e o resto do universo.

- Cremos na fidelidade e no amor dos nossos congressistas, componentes do Congresso Nacional, bem como das demais autoridades brasileiras, à nossa Constituição Federal. Credo assim, é que esperamos que a Igreja não seja, ditatorialmente, colocada como Associação e que não haja Assembléia Geral imposta, antidemocraticamente, às Igrejas. Este patrimônio da liberdade que cada brasileiro tem de cultuar a Deus e de ter o seu sistema administrativo eclesiástico estabelecido conforme ditar a sua consciência pessoal, precisa ser guardado, a sete chaves. O nosso Congresso Nacional deve ser ímpar defensor das liberdades individuais, institucionais e constitucionais. Desse modo procedendo, as autoridades brasileiras evitarão inúmeros problemas dentro da nossa nação, dentro deste Brasil de todos nós, o qual Deus nos deu. Façamos desta terra um campo ajardinado da liberdade para a glória do Criador, Salvador e Soberano Senhor Jesus Cristo. Por isso, como cristão, como brasileiro de coração, creio ser esta a hora de que se levantem, com o amor de Cristo, os cristãos brasileiros, em oração intercessória rogando a Deus por nossas autoridades, por nossos legisladores, e que se lhes ofereçam sugestões de textos que sejam realmente constitucionais, democráticos, de modo a permitir que cada brasileiro, que cada Igreja tenha o **sistema de governo eclesiástico** que desejar. Quando falamos de sugestões de textos que possam ajudar no estabelecimento de leis, estamos pensando que além de criticarmos, devemos ser colaboradores daqueles que têm responsabilidade de estabelecer princípios que devem nortear os passos da nação. Sabemos que não é fácil legislar, executar, julgar. Como brasileiros cristãos, não devemos lutar peito a peito. Nossa luta deve ser ombro a ombro, querendo o bem de todos. Nada trouxemos para este mundo e é evidente

que nada levaremos deste mundo. Nossa intenção, amadas autoridades, é querer que nossa Constituição Federal seja plenamente cumprida e que Deus seja glorificado de Norte a Sul, e de Leste a Oeste de nossa querida pátria brasileira. Isto fará com que o Brasil evolua e não regrida em suas conquistas democráticas, morais e espirituais e seja um Brasil moral e de todos nós. Deus é nossa testemunha de que falamos com fé, com a mais pura das nossas intenções, com o mais profundo desejo de que cada patricio conheça a Cristo como seu Salvador pessoal.

Que Deus seja louvado. Amém. Amém.

O Autor

Waltir Pereira da Silva, de sólida formação em Teologia, Filosofia, Português e Literatura em língua Portuguesa, é escritor, diretor e professor de seminário, lecionando as mais diversas disciplinas, dentre as quais, Grego e Hebraico.

Antes de ter a revelação e a visão de que as Igrejas neotestamentárias são estritamente Igrejas locais, exerceu o pastorado na Igreja Batista de Ponte do Paraguai, São Gonçalo, RJ; Primeira Igreja Batista do Pará, na capital, Belém, e Igreja Batista de Praia de Suá, em Vitória, capital do Estado do Espírito Santo. Pela graça de Deus, desde 15 de setembro de 1974, serve a Deus na Igreja em Vitória, como um dos presbíteros desta Igreja, sendo homem de bom testemunho cristão, sempre buscando ser exemplo dos fiéis.

Fluminense de nascimento, recebeu os títulos honoríficos, um, o de Doutor em Divindade, da Faculdade de Teologia Filadélfia Internacional, e o outro, o de Cidadão Espírito-santense, da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Vocacionado por Deus desde a sua conversão ocorrida no ano de 1948, tem sido fiel ao Deus Eterno que o chamou para sua bendita obra, sendo útil em suas mãos para a edificação da Igreja nesta localidade e para a disseminação da obra de Cristo por outras terras.

A Deus toda glória. Amém.